

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

RESPOSTA AO RECURSO ROBSON – PE 017/2022	
EXTRATO PE 013/2022	



RESPOSTA AO RECURSO ROBSON - PE 017/2022

	<p>REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO</p>
--	--

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

INTERESSADOS: ROBSON GUIMARÃES MOURA ME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2022

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa **ROBSON GUIMARÃES MOURA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.514.678/0001-46, através do seu representante legal, contra a decisão que inabilitou a referida empresa, na decisão efetuada no sistema do site www.licitacoes-e.com.br, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2022, cujo objeto é contratação de empresa para a aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios, carnes, frios, verduras, hortaliças e frutas para manutenção das secretarias municipais, durante o exercício do ano de 2022.

No dia 12 de maio de 2022, houve a decisão de declarado vencedor, no sistema licitações-e, do Banco do Brasil, abrindo-se o prazo recursal. No dia 17 de maio de 2022, a empresa **ROBSON GUIMARÃES MOURA ME**, apresentou seu recurso, protocolando no setor de licitações do Município. O recorrente apresentou seu recurso dentro do prazo previsto em Lei e dentro do prazo previsto no Edital, sendo seu recurso tempestivo e levado a mérito.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente, que a decisão de sua inabilitação, foi formalismo exacerbado, alegando, também, que a desclassificação foi ilegal, ocorrendo equívocos por parte da Administração. Defende que a decisão foi ilegal, descabida e improcedente. Alegando que apresentou o documento do empresário com sua devida autenticação, já que foi um dos motivos para sua inabilitação, apresentar o documento do sócio sem sua autenticação, conforme item 14.1.2.

Sobre a decisão que o inabilitou por não apresentar a proposta arrematada dentro do prazo previsto em edital, o mesmo defende que apresentou dentro do prazo, apresentando um

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

1



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

print da imagem do sistema, onde na imagem tem o histórico das propostas e o horário que anexou a proposta arrematada, sendo que no histórico sua proposta foi arrematada as 10h:23min, do dia 13/04/2022 e sua proposta anexada as 11h:37min, do dia 13/04/2022. Alegou que não foi convocado para anexar sua proposta. Alegou que sua proposta é a com o menor preço, por esse motivo é a mais vantajosa.

DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital do Pregão Eletrônico 017/2022, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconhecemos os recursos e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é o fato de a empresa **ROBSON GUIMARÃES MOURA ME**, ter sido inabilitada conforme decisão do Pregoeiro, via plataforma do Banco do Brasil, por não ter apresentado a devida documentação de habilitação e proposta de preço vencedora de acordo com as exigências do edital, o qual foi o ponto chave da inabilitação da mesma, nos lotes 01, 02, 03 e 04. Vejamos a decisão:

“1. ROBSON GUIMARAES MOURA ME Descumpriu as exigências do edital Pregão Eletrônico nº 010/2022. O licitante apresentou documento do empresário em cópia simples, não estando autenticado, conforme item 14.1.2. O fornecedor descumpriu o item 12.1, não apresentou a proposta arrematada, realinhada, dentro do prazo previsto. Sendo assim fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, como, também, descumpra a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.”

Vale ressaltar que a inabilitação da empresa se deu face o descumprimento de cláusula editalíssima, requisito de cumprimento obrigatório imposto a todos os interessados. É sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório sujeita não só a Administração, bem como

2

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

os administrados a seguirem as regras nele estipuladas, podemos citar também o artigo 41 da Lei 8.666/93, o qual diz que:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

Ainda sobre tal princípio, vejamos o que diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.” (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001.) (grifo nosso).

Em análise aos questionamentos apresentados pelo recorrente, foi verificado que o recorrente, foi considerado arrematante dos 01, 02, 03 e 04 do referido Pregão Eletrônico, porém descumpriu o item 12.1, onde o licitante arrematante teria que enviar a proposta arrematada, realinhada, dentro do prazo de 02 (duas) horas, entretanto o recorrente não apresentou sua proposta dentro do prazo. Além de descumprir o item 14.1.2, apresentando o documento do empresário sem sua devida autenticação.

Vale salientar, que o recorrente, em seu recurso, ataca gravemente a Administração, de cometer atos ilícitos, descabidos e equivocados, exige que a decisão seja retratada, caso não seja, o mesmo ainda ameaça a Administração Pública. O recorrente tem direito de expor suas indignações, porém não pode ultrapassar os limites das acusações, sem as devidas provas, pois

3

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

o mesmo pode cometer crime, com suas alegações. Acusar o servidor público de ato ilegal, sem prova é uma falsa acusação, o que se configura crime, entretanto, essa Administração acredita que o recorrente agiu por impulso e sem pensar devidamente em seu recurso, cometeu falhas, que podem ser retratadas pelo recorrente.

Após uma breve síntese, do que o recorrente poderia estar cometendo, passa-se a análise de suas soberbas alegações, totalmente sem fundamentos, além de não conter fundamentos legais, o recorrente falha em seu recurso ao apresentar provas infundadas, apresentando cópia de imagem do sistema, onde o mesmo se defende, porém as cópias de imagem por si só, provam ao contrário. É notório o grande equívoco, podemos chamar de equívoco, entendendo que o recorrente não quis burlar o processo licitatório, com intenção de ludibriar a decisão do processo licitatório.

Ocorre que o recorrente apresentou o documento do empresário em cópia simples, ferindo o item 14.1.2 do edital. Em sua defesa o mesmo contesta a decisão e apresenta uma cópia do documento anexado no sistema, autenticado pelo servidor municipal Agnailton Evangelista dos Santos Junior, ainda anexou, junto com sua defesa, um decreto onde confirma que o servidor é de fato servidor municipal. O recorrente estaria com toda razão e com sua documentação correta, se estivesse participando de uma licitação no Município de Euclides da Cunha, pois o confere com o original foi do servidor municipal, Agnailton, do Município de Euclides da Cunha, sendo assim o recorrente está totalmente equivocado quando alega que sua documentação está de fato autenticada, ou mesmo, tenta induzir ao erro. O documento foi autenticado, mediante confere com o original em 05/04/2021, o decreto que o mesmo apresenta é sob numeração 382 de 27/10/21 do Município de Euclides da Cunha.

Sobre a alegação que o recorrente apresentou a proposta dentro do prazo previsto, é mais uma alegação equivocada e constrangedora por parte do recorrente. O recorrente apresenta uma cópia de uma imagem, da empresa ANDERSON BRANDÃO FERNANDES EIRELI, onde o licitante ANDERSON foi consagrado arrematante no horário de 10h:23min do dia 13/04/22, o recorrente usa um horário de outro licitante para defender o seu horário, tentando

4

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

ludibriar, mais uma vez a decisão e interferir a licitação, efetuando a perturbação do processo licitatório, o que é crime. O recorrente apresentou a proposta arrematada as 11h:37min do dia 13/04/22, porém foi arrematante do lote 01, as 09h:04min, sendo seu prazo encerrado as 11h:04min, conforme edital, para o lote 02, arrematou as 09h:05, para o lote 03 arrematou as 09h:05min, para o lote 04 arrematou as 09h:13min, conforme ATA DA SESSÃO. Como se pode notar o licitante, recorrente, descumpriu o item 12.1, onde apresentou fora do prazo previsto em edital. A desatenção e a má gestão efetuada por parte do licitante, não pode ser culpa da Administração, é culpa do licitante, então o mesmo afim de não se responsabilizar por seus atos, ilegais, tenta imputar a culpa à Administração Pública, porém sem suas devidas provas e com esdrúxulos argumentos, não consegue comprovar e formalizar, devidamente o seu recurso. Quando o mesmo alega, em seu recurso, fatos, que a Administração não cometeu, porém o mesmo culpa a administração, que esses fatos são passíveis de investigações, o recorrente deveria se redimir e se retratar, se desculpando com a Administração, porque se houve crime, quem cometeu foi o recorrente.

O recorrente feriu o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, quando descumpre as exigências do edital, sendo que o mesmo alega concordar com as exigências do edital, quando apresenta sua declaração de habilitação, onde concorda com todos os termos do edital. Quando o recorrente alega ilegalidade e equívoco na decisão da Administração, na verdade quem comete ilegalidade e equívoco, é o licitante, quando descumpre as exigências editalíssimas. O Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, nada mais é do que a obrigação que o órgão tem de vincular-se ao edital da licitação, sendo legal, como é o caso em questão, a administração não pode desprezar nenhuma exigência ou regra a que se submeteu.

O licitante defende que tais exigências, fere o caráter competitivo da licitação. O Princípio da competitividade tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mantendo a adoção de medidas que não comprometam o caráter competitivo do certame. Como se pode notar, busca-se a proposta mais vantajosa, não é, somente, a busca pelo menor preço. A melhor proposta se configura como um conjunto de

5

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

qualificações, devendo o licitante possuir o menor preço, como também, os documentos necessários para sua classificação e habilitação, ora, o licitante que não se encontra qualificado de acordo ao Edital, não se encontra qualificado para a execução do objeto licitado, comprovando-se assim a sua incompatibilidade de execução.

DA DECISÃO

Toda análise e decisão do Processo Licitatório, cumpriu com os Princípios que regem a Licitação, em especial ao Princípio da Ética, Legalidade, Eficiência, Competitividade, Impessoalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, cumpriu o que determina a Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

esta forma, conforme fundamentado acima, decido por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato.

Diante da decisão permanece a decisão inicial de vencedor, portanto o licitante **JOSENILDO FRANCA DA SILVA 02147014508**, continua declarado vencedor, para os lotes 01, 02, 03 e 04, pois o mesmo cumpriu com as determinações do Edital.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Monte Santo Bahia, 18 de maio de 2022.

Danilo Rabello Costa

Pregoeiro

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

6



EXTRATO PE 013/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

CONTRATO Nº: 088/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, do Município de Monte Santo – Estado da Bahia, conforme especificações em anexo

VALOR GLOBAL: R\$ 4.789.076,65 (Quatro Milhões Setecentos e Oitenta e Nove Mil Setenta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos), para os lotes 02, 04 e 05

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 03.04.00 – UNIDADE: 03.04.04 – AÇÃO: 2.070 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – 00

ÓRGÃO: 03.05.00 – UNIDADE: 03.05.05 – AÇÃO: 2.032 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – 00

ÓRGÃO: 03.06.00 – UNIDADE: 03.06.06 – AÇÃO: 2.033 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – 00

ÓRGÃO: 03.07.00 – UNIDADE: 03.07.07 – AÇÃO: 2.010 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – 00/01

ÓRGÃO: 03.07.00 – UNIDADE: 03.07.07 – AÇÃO: 2.038 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – 01/04/15

ÓRGÃO: 03.07.00 – UNIDADE: 03.07.07 – AÇÃO: 2.051 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – 01/15

ÓRGÃO: 03.07.00 – UNIDADE: 03.07.07 – AÇÃO: 2.013 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – 00/10

ÓRGÃO: 03.07.00 – UNIDADE: 03.07.07 – AÇÃO: 4.000 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – 19

ÓRGÃO: 03.07.00 – UNIDADE: 03.07.07 – AÇÃO: 4.001 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – 19

ÓRGÃO: 03.08.00 – UNIDADE: 03.08.08 – AÇÃO: 2.040 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – 02

ÓRGÃO: 03.08.00 – UNIDADE: 03.08.08 – AÇÃO: 2.015 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – 14

ÓRGÃO: 03.08.00 – UNIDADE: 03.08.08 – AÇÃO: 2.020 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – 02

ÓRGÃO: 03.08.00 – UNIDADE: 03.08.08 – AÇÃO: 6.000 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – 14

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: licitacaomontesantodocumentos@outlook.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

CNPJ: 13.698.766/0001-33

ÓRGÃO: 03.08.00 – UNIDADE: 03.08.08 – AÇÃO: 2.021 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 02/14

ÓRGÃO: 03.08.00 – UNIDADE: 03.08.08 – AÇÃO: 6.030 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 02/14

ÓRGÃO: 03.08.00 – UNIDADE: 03.08.08 – AÇÃO: 6.050 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 02

ÓRGÃO: 03.08.00 – UNIDADE: 03.08.08 – AÇÃO: 2.018 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 14

ÓRGÃO: 03.09.00 – UNIDADE: 03.09.09 – AÇÃO: 2.035 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 00/16/30/42

ÓRGÃO: 03.10.00 – UNIDADE: 03.10.10 – AÇÃO: 2.034 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 00

ÓRGÃO: 03.10.00 – UNIDADE: 03.10.10 – AÇÃO: 2.025 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 00/28/29

ÓRGÃO: 03.10.00 – UNIDADE: 03.10.10 – AÇÃO: 2.047 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 00/28/29

ÓRGÃO: 03.10.00 – UNIDADE: 03.10.10 – AÇÃO: 2.075 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 29

ÓRGÃO: 03.10.00 – UNIDADE: 03.10.10 – AÇÃO: 2.076 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 29

ÓRGÃO: 03.10.00 – UNIDADE: 03.10.10 – AÇÃO: 2.066 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 00

ÓRGÃO: 03.11.00 – UNIDADE: 03.11.11 – AÇÃO: 2.036 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 00/16

ÓRGÃO: 03.12.00 – UNIDADE: 03.12.12 – AÇÃO: 2.067 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 00/24

ÓRGÃO: 03.13.00 – UNIDADE: 03.13.13 – AÇÃO: 2.062 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 00

CONTRATADO: POSTO AYRTON COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E
TRANSPORTES LTDA

CNPJ Nº: 17.197.182/0002-16

DATA DE ASSINATURA: 07/04/2022

PRAZO E VIGÊNCIA: DE 07/04/2022 ATÉ 31/12/2022.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei 10.520/02.

Prefeita Municipal: Silvania Silva Matos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

CONTRATO Nº: 089/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, do Município de Monte Santo – Estado da Bahia, conforme especificações em anexo

VALOR GLOBAL: R\$ 1.668.500,00 (Um Milhão Seiscentos e Sessenta e Oito Mil e Quinhentos Reais, para os lotes 01 e 03.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 03.04.00 – UNIDADE: 03.04.04 – AÇÃO: 2.070 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – 00

ÓRGÃO: 03.05.00 – UNIDADE: 03.05.05 – AÇÃO: 2.032 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – 00

ÓRGÃO: 03.06.00 – UNIDADE: 03.06.06 – AÇÃO: 2.033 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – 00

ÓRGÃO: 03.07.00 – UNIDADE: 03.07.07 – AÇÃO: 2.010 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – 00/01

ÓRGÃO: 03.07.00 – UNIDADE: 03.07.07 – AÇÃO: 2.038 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – 01/04/15

ÓRGÃO: 03.07.00 – UNIDADE: 03.07.07 – AÇÃO: 2.051 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – 01/15

ÓRGÃO: 03.07.00 – UNIDADE: 03.07.07 – AÇÃO: 2.013 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – 00/10

ÓRGÃO: 03.07.00 – UNIDADE: 03.07.07 – AÇÃO: 4.000 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – 19

ÓRGÃO: 03.07.00 – UNIDADE: 03.07.07 – AÇÃO: 4.001 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – 19

ÓRGÃO: 03.08.00 – UNIDADE: 03.08.08 – AÇÃO: 2.040 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – 02

ÓRGÃO: 03.08.00 – UNIDADE: 03.08.08 – AÇÃO: 2.015 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – 14

ÓRGÃO: 03.08.00 – UNIDADE: 03.08.08 – AÇÃO: 2.020 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – 02

ÓRGÃO: 03.08.00 – UNIDADE: 03.08.08 – AÇÃO: 6.000 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – 14

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: licitacaomontesantodocumentos@outlook.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

CNPJ: 13.698.766/0001-33

ÓRGÃO: 03.08.00 – UNIDADE: 03.08.08 – AÇÃO: 2.021 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 02/14

ÓRGÃO: 03.08.00 – UNIDADE: 03.08.08 – AÇÃO: 6.030 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 02/14

ÓRGÃO: 03.08.00 – UNIDADE: 03.08.08 – AÇÃO: 6.050 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 02

ÓRGÃO: 03.08.00 – UNIDADE: 03.08.08 – AÇÃO: 2.018 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 14

ÓRGÃO: 03.09.00 – UNIDADE: 03.09.09 – AÇÃO: 2.035 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 00/16/30/42

ÓRGÃO: 03.10.00 – UNIDADE: 03.10.10 – AÇÃO: 2.034 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 00

ÓRGÃO: 03.10.00 – UNIDADE: 03.10.10 – AÇÃO: 2.025 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 00/28/29

ÓRGÃO: 03.10.00 – UNIDADE: 03.10.10 – AÇÃO: 2.047 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 00/28/29

ÓRGÃO: 03.10.00 – UNIDADE: 03.10.10 – AÇÃO: 2.075 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 29

ÓRGÃO: 03.10.00 – UNIDADE: 03.10.10 – AÇÃO: 2.076 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 29

ÓRGÃO: 03.10.00 – UNIDADE: 03.10.10 – AÇÃO: 2.066 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 00

ÓRGÃO: 03.11.00 – UNIDADE: 03.11.11 – AÇÃO: 2.036 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 00/16

ÓRGÃO: 03.12.00 – UNIDADE: 03.12.12 – AÇÃO: 2.067 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 00/24

ÓRGÃO: 03.13.00 – UNIDADE: 03.13.13 – AÇÃO: 2.062 – ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00
– 00

CONTRATADO: H.S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLÉO E

TRANSPORTES LTDA

CNPJ Nº: 02.894.742/0002-14

DATA DE ASSINATURA: 07/04/2022

PRAZO E VIGÊNCIA: DE 07/04/2022 ATÉ 31/12/2022.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei 10.520/02.

Prefeita Municipal: Silvania Silva Matos.

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: licitacaomontesantodocumentos@outlook.com